



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019

### CONVITE Nº 01/2019

## EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, e que estará recebendo, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 10/2019, os envelopes com a documentação de habilitação e de propostas técnicas e de preços, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67, Centro, nesta cidade de Pouso Alto – MG, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

a) Protocolo dos envelopes de habilitação e propostas:

Até o dia **10/06/2019, às 13h00 horas.**

b) Reunião para início do julgamento:

Dia **10/06/2019, às 14h00 horas.**

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

### **1 – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil no exercício de 2019, nos moldes do detalhamento apresentado no Anexo I deste edital.

**1.2.** A contratação pretendida pela presente licitação terá prazo inicial até o término do exercício de 2019, podendo ser prorrogado sucessivamente nos exercícios subsequentes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3.** Porventura seja criado o cargo de contador da Câmara, depois da posse e de iniciado o exercício do profissional concursado, a consultoria e assessoria contábil prestada será direcionada ao treinamento e acompanhamento inicial do novo servidor, o que poderá ocorrer por até um ano depois da investidura do candidato no cargo.

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas ou profissionais autônomos com formação de nível superior (Contadores) que atendam a todas as condições necessárias para a obtenção de registro cadastral para esta licitação, conforme disposto no presente instrumento, que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, em conformidade com o prescrito neste edital.

**2.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas ou profissionais que:

a) Estiverem sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



b) Tenham sido suspensos ou declarados inidôneos, estando impossibilitados de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Possuírem em seus quadros, como sócio, dirigente ou empregado, o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Vereador, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, ou ainda qualquer servidor público da Câmara Municipal de Pouso Alto (conf. art. 37 da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93).

**2.3.** Não será também admitida a participação de empresas ou profissionais autônomos agrupados ou em regime de consórcio.

**2.4.** Nas sessões públicas, o licitante poderá fazer-se representar por procurador, a quem sejam conferidos, mediante procuração com firma reconhecida, amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório, ou por representante legal previsto no contrato social, que tenha o uso da firma da sociedade.

**2.5.** Nas reuniões, será admitido, no máximo, um representante de cada proponente, o qual deverá portar sua carteira de identidade.

**2.6.** O licitante deverá utilizar-se do “Modelo de Procuração” constante do Anexo III deste edital, caso necessário.

**2.7.** Os representantes dos licitantes deverão apresentar, separadamente dos envelopes de habilitação e propostas, a procuração a que se refere o item 2.4 acima (quando for o caso), acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração.

**2.8.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

### **3 – ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1.** A documentação de habilitação e as propostas técnica e comercial deverão ser apresentadas em 3 (três) envelopes distintos, devidamente fechados, denominados envelopes “1”, “2”, “3”, respectivamente nominados e endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pouso Alto da seguinte forma:

Envelope “1” – Habilitação.

Envelope “2” – Proposta Técnica;

Envelope “3” – Proposta Comercial;

**3.2.** Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome ou razão social do proponente, e ainda a identificação do órgão licitante (Câmara Municipal de Pouso Alto) e do número desta licitação (Convite nº 01/2019).

**3.3.** A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

**3.4.** Os envelopes deverão ser protocolados simultaneamente, por um dos seguintes meios: (1) pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Pouso Alto ou (2) através de Correio ou (3) serviço de entrega, considerando-se recebidos no momento da efetiva entrada na Secretaria da Câmara mediante protocolo ou perante a Comissão de Licitação.

**3.5.** Não será aceito o envio de documentação ou de propostas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



**3.6.** Somente serão aceitos os envelopes recebidos até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

**3.7.** Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentação em via original ou em cópia autenticada.

**3.8.** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.

**3.9.** A falta de qualquer dos documentos solicitados, ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste edital e seus anexos, poderá implicar na desclassificação do proponente, a critério da Comissão de Licitação.

**3.10.** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e não firam os direitos dos demais participantes.

**3.11.** Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

**3.12.** O Envelope “1” - **Habilitação** deverá conter os documentos relacionados na cláusula 4 deste edital.

**3.13.** O Envelope “2” - **Proposta Técnica** deverá conter o resumo demonstrativo da proposta técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII, acompanhado dos documentos indicados na cláusula 5 – Proposta Técnica.

**3.14.** O Envelope “3” - **Proposta Comercial** deverá conter a proposta comercial, ou seja, a proposta de preço fixo mensal para o serviço ofertado, conforme o Anexo IX e a Cláusula 7, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

#### **4 – HABILITAÇÃO:**

**4.1.** O Envelope contendo a comprovação de habilitação deverá ser identificado em sua parte externa e frontal da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO – MG**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE N° 01/2019**  
**ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO**  
**[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]**

**4.2.** Para efeito de HABILITAÇÃO, em caso de pessoa jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

##### **4.2.1. Habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo (contrato social da sociedade ou documento equivalente) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo IV);

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (modelo constante no Anexo V).

### 4.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

c) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 4.2.3. Qualificação Técnica:

a) Certidão ou comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

b) Relação de pessoal técnico especializado (conforme Anexo VI) que deverá conter pelo menos um profissional da área contábil, com formação acadêmica em nível superior e registro ativo no CRC, conforme item “c” abaixo, para a realização dos serviços contábeis conforme objeto desta licitação;

c) Comprovantes de capacitação e regularidade do responsável técnico (contador que será responsável pelo atendimento à Câmara), a saber:

I - Comprovantes de formação acadêmica (curso de graduação em Ciências Contábeis e cursos de pós-graduação, se for o caso);

II - Comprovante de inscrição no CRC como Contador;

III - Declaração de que se encontra apto ao pleno exercício da profissão e quite com as anuidades do CRC (modelo anexo VII);

### 4.2.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do foro da sede da proponente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, sendo aceita certidão judicial emitida via internet, sujeita a confirmação de autenticidade.

**4.3. Para efeito de HABILITAÇÃO, em caso de pessoa física (contador autônomo), o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:**

#### 4.3.1. Habilitação jurídica:

a) Carteira de identidade (RG ou outro documento que o contenha);

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo II).

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (modelo constante no Anexo V).



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## 4.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- c) CPF (cartão comprobatório ou outro documento que o contenha);
- b) Comprovação de regularidade de contribuições e tributos federais emitido pela RFB;
- c) Comprovação de regularidade previdenciária;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 4.3.3. Qualificação técnica:

- a) Comprovante de inscrição do profissional (contador) perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- b) Comprovações de formação acadêmica (curso superior de Ciências Contábeis e cursos de pós-graduação, se for o caso);
- c) Declaração do contador/proponente de que se encontra apto ao pleno exercício da profissão e quite com as anuidades do CRC (modelo anexo VII);

**4.4.** A ausência de documentos ou a sua apresentação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

**4.5.** Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**4.6.** Não constitui causa para negativa de habilitação a irregularidade formal que não afetar o conteúdo ou idoneidade do documento.

**4.7.** O responsável técnico indicado pelo licitante pessoa jurídica (item 4.2.3-c supra) deverá ser o que executará o objeto do contrato resultante da presente licitação.

**4.8.** Na eventualidade de substituição do profissional responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, o substituto sujeitar-se-á à aprovação da contratante, devendo apresentar, no mínimo, a mesma qualificação do substituído.

## **5 – DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**5.1.** A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, em papel tamanho A-4, redigida em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

**5.2.** A Proposta Técnica deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou procurador, e acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Comprovação do período de atividade da empresa ou do contador (responsável técnico) em serviços de Consultoria e/ou Assessoria Contábil na área privada, através de documentos hábeis tais como contratos;
- b) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias de experiência profissional do proponente ou de seu responsável técnico na prestação de serviços de assessoria ou consultoria contábil para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, segundo os esclarecimentos constantes do Anexo X e constando os seguintes itens:





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



I – Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II – Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em qualquer das atividades listadas no item 2 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);

III – Indicação do período da prestação de serviços.

c) Documentos comprobatórios da formação acadêmica do contador proponente ou do profissional responsável técnico da empresa licitante e quanto à sua especialização (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino em relação ao Curso Superior de Ciências Contábeis e em nível de especialização, pós graduação, mestrado e/ou doutorado, se for o caso).

d) Certificados de participação do contador proponente ou do profissional responsável técnico da empresa licitante em congressos, seminários e simpósios versando sobre temas ligados à Contabilidade Pública e à Administração Pública (esclarecimento no Anexo X).

d.1. Serão aceitos comprovantes de participação em congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovada tal situação.

d.2. Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com o licitante.

e) Certificados de participação do contador proponente ou do profissional responsável técnico da empresa licitante em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional versando sobre temas ligados a Contabilidade Pública e Administração Pública (esclarecimentos no Anexo X).

e.1. Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

e.2. Serão aceitos comprovantes de participação nos cursos a que se refere esta cláusula nos quais o profissional tenha atuado com professor ou instrutor, devidamente comprovada para tal situação.

e.3. Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com o licitante.

f) Documento atual comprobatório da relação/vínculo existente entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante, salvo em se tratando de sócio, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento;

**5.3.** Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente, a fim de permitir a sua identificação no mapa de apuração de pontuação.

**5.4.** Aplicam-se aos documentos que compõem a proposta técnica as disposições das Cláusulas 3.7 e 3.8 do edital.

**5.5.** Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha de Critérios de Pontuação – Anexo VI, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação (Anexo X) a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos integrantes de sua proposta que permitam aferir a pontuação pretendida.

**5.6.** O envelope contendo a Proposta Técnica deverá ser identificado em sua parte externa e frontal, da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 01/2019 ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA TÉCNICA [RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]

**5.7.** Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente, em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas pelo proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

### **6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**6.1.** A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos no Anexo X (Planilha de Critérios de Pontuação), através do somatório dos pontos obtidos nos quesitos preenchidos da Proposta Técnica, depois da devida conferência pela Comissão de Licitação.

**6.2.** O cálculo da Pontuação Técnica Final (PTF), para efeito de classificação de cada licitante, será feito com base na comparação de cada proposta com a melhor proposta dentre as apresentadas na forma prevista nos itens seguintes.

**6.3.** Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, e para as demais Propostas Técnicas, a PTF corresponderá à divisão da respectiva Nota de Pontuação Técnica (NPT) pela nota da proposta que tiver alcançado o maior número de pontos, e multiplicando-se o resultado por 10 (para melhor visualização), aplicando-se então a seguinte fórmula:

$$PTF = 10 \times \frac{NPT \ i}{NPT \ o}, \text{ onde:}$$

PTF = Pontuação Técnica Final da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

NPT i = Nota da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Anexo X; e

NPT o = Nota da melhor Proposta Técnica (Maior NPT), obtida na forma do Anexo X.

**6.4.** Serão classificadas somente as Propostas Técnicas que obtiverem Nota de Proposta Técnica (NPT) de, pelo menos, 20 pontos ( $NPT \geq 20$ ) na apuração dos quesitos técnicos indicados na tabela constante do Anexo X (tópico 2), nota esta correspondente a 50% da pontuação máxima possível de 40 pontos.

**6.5.** Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica apresentada pelo licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso seja verificados erros de contagem ou de apresentação na proposta apresentada, ou haja desconsideração de lançamentos.

**6.6.** O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para ciência dos licitantes.

**6.7.** Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## **7 – PROPOSTA COMERCIAL:**

**7.1.** O Envelope nº 3 deverá conter o documento correspondente à “Proposta Comercial”, de acordo com o modelo “Anexo IX” deste edital, que deverá ser elaborada e impressa em via única, em papel timbrado da licitante, caso haja, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as suas páginas ou eventuais documentos anexos devidamente rubricados, contendo, pelo menos:

- a) A identificação do proponente (nome, CNPJ e endereço);
- b) O preço total dos honorários a serem cobrados por mês, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;
- c) A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.

**7.2.** O valor apresentado na proposta comercial (honorários mensais) deverá ser fixo e não poderá ser superior a R\$ 2.287,50 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês, somente sujeito a reajuste na hipótese da cláusula 13.3 deste edital, tendo em vista a limitação da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal e a pesquisa de preços de mercado que precedeu a presente licitação.

**7.3.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista neste edital para o seu julgamento, podendo ser prorrogado por solicitação da Câmara Municipal e aceite do proponente. No caso de omissão da proposta, ficará subentendido que a proposta é válida por prazo indeterminado.

**7.4.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, não transparente, contendo a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 01/2019  
ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA COMERCIAL  
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]**

**7.5.** Na proposta comercial apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, salvo os tributos e contribuições porventura devidos pelo contratante e a indenização por visitas técnicas adicionais e por viagens a outros municípios, conforme disposto no Termo de Referência.

**7.6.** Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Câmara Municipal em nenhuma hipótese será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

## **8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**8.1.** Será(ao) considerado(s) classificado(s) no julgamento desta licitação o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas nos itens anteriores (4, 5, 6 e 7), tais como, depois de





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



habilitados, tiverem suas propostas técnicas julgadas regulares e atenderem o estabelecido neste edital.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços, que apresentar valor superior ao limite estabelecido no item 7.2 ou que seja manifestamente inexequível.

**8.3.** Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

**8.4.** Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta que de menor preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCF = 10 \times \frac{Po}{Pi}, \text{ onde:}$$

PCF = Pontuação Comercial Final da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

Po = Menor preço entre as propostas comerciais classificadas; e

Pi = Preço da Proposta Comercial em exame.

## **9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** Sendo a presente licitação de modalidade “Convite” e do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, analisando as propostas separadamente.

**9.2.** As propostas dos licitantes habilitados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a Proposta Comercial.

**9.3.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que, indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**9.4.** Será declarado classificado em primeiro lugar, e assim sucessivamente, o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \frac{[(6 \times PTF) + (4 \times PCF)]}{10}, \text{ onde:}$$

NCF = Nota da classificação final;

PTF= Pontuação técnica final, apurada na forma da cláusula 6.2; e

PCF = Pontuação comercial final, apurada na forma da cláusula 8.4.

**9.5.** Os cálculos serão realizados até a quarta casa decimal, desprezando-se frações menores.

**9.6.** À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;

b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

d) Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

**9.7.** No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre elas para definição da empresa vencedora e das, sucessivamente, classificadas (caso sejam mais de duas as empatadas).

**9.8.** O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**9.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas sanadas das causas de desclassificação.

## **10 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

**10.1.** Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que forem apresentados após a data e horário marcados para sua entrega.

**10.2.** Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação, ou que não apresentarem o documento exigido nas cláusulas 2.5 e, se o caso, 2.6 deste instrumento, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

**10.3.** No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital para início do julgamento, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo a documentação de habilitação dos licitantes, e passará à verificação da autenticidade dos documentos.

**10.4.** Os documentos serão repassados à apreciação de todos, devendo ser rubricados pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais de licitantes presentes e, ao fim, a Comissão anunciará o resultado, declarando habilitados os proponentes que atenderem às exigências deste edital, os quais ficarão credenciados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas.

**10.5.** Será julgado inabilitado o licitante que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 4;

b) Colocar documentos em envelopes trocados;

c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

**10.6.** Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha transcorrido o prazo de dois dias úteis sem interposição de recurso, ou (II) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão Licitações procederá à abertura dos envelopes “2”, contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

**10.7.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**10.8.** As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital, sendo classificadas apenas aquelas que obtiverem a valorização mínima de que trata a cláusula 6.4 deste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



**10.9.** Proferido o resultado da classificação técnica, e desde que: (I) tenha transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis sem interposição de recurso, ou (II) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “3”, contendo as propostas comerciais dos licitantes classificadas na Proposta Técnica.

**10.10.** No mesmo ato da abertura e análise das propostas comerciais, a Comissão fará o cálculo da pontuação final, apurando a Nota de Classificação Final (NCF) de cada proponente, nos termos da cláusula 9.4 deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.

**10.11.** Proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso dos interessados.

**10.12.** Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.

**10.13.** Cada licitante disporá do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos de Habilitação, das Propostas Comerciais e Propostas Técnicas dos demais licitantes.

**10.14.** Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao fim, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**10.15.** Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado à Presidente, para a competente deliberação.

**10.16.** Este, à vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

**10.17.** A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

**10.18.** À Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo, a critério da Comissão de Licitação:

- a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
- b) Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

### **11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:**

**11.1.** O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente:

- a) Por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, fixado no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas (art. 41, § 2º).



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



**11.2.** Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação; ou
- d) aplicação de penalidades.

**11.3.** O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

**11.4.** Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

**11.5.** Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**11.6.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

**11.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

**11.8.** A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

**11.9.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Câmara Municipal, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

**11.10.** A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

### **12 – ADJUDICAÇÃO:**

**12.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Câmara Municipal celebrarão contrato, conforme minuta que segue o presente edital (Anexo II), na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

**12.2.** O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação pela Câmara Municipal.

**12.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Câmara Municipal.

**12.4.** Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no item 12.5.

**12.5.** A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



tenha ou venha a ter com a Câmara Municipal, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

**12.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra a convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

**13.2.** No primeiro mês, em função da data de assinatura do contrato, caso o período de duração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que cumpridas das duas visitas técnicas regulares, o pagamento de honorários será integral; caso contrário será proporcional ao número de dias abrangidos pelo contrato no respectivo mês.

**13.3.** O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE.

**13.4.** As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2019 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do Município de Pouso Alto:

01- Câmara Municipal

01.01.031.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e da Secretaria da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Os licitantes poderão, até o quinto dia útil que anteceder à data da sessão de abertura da licitação, formalizar à Comissão de Licitação, mediante correspondência ou e-mail, pedidos de esclarecimentos sobre as condições deste edital, os quais serão respondidos e levados a conhecimento de todos os interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.

**14.2.** A Câmara Municipal poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao presente edital ou aos documentos que o acompanham, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes.

**14.2.1.** Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da data de sua emissão, passam a fazer parte integrante dos Documentos de Licitação.

**14.2.2.** Caberá aos interessados a verificação periódica junto ao Departamento de Licitação da Câmara, quanto ao teor e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos.

**14.3.** Os atos exarados pela Câmara e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, serão publicados apenas mediante a respectiva afixação no quadro de editais localizado no hall da Câmara, disponibilizados no sítio eletrônico oficial e em sua imprensa oficial contratada com o Jornal Panorama.

**14.4.** Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

**14.5.** A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



**14.6.** Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, ou pelo telefone (35) 3364-1446, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 h.

**14.7.** Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

**14.8.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I:** Termo de referência (detalhamento dos serviços);
- Anexo II:** Minuta do Contrato de prestação de serviços;
- Anexo III:** Modelo de Procuração;
- Anexo IV:** Modelo de declaração de não-emprego de menores;
- Anexo V:** Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo VI:** Relação de Pessoal Técnico Especializado;
- Anexo VII:** Declaração de regularidade profissional.
- Anexo VIII:** Modelo Proposta Técnica;
- Anexo IX:** Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo X:** Planilha de Critérios de pontuação;

**14.9.** A cópia integral do presente edital poderá ser retirada pelos interessados, pessoalmente na sede da Câmara Municipal ou via mensagem eletrônica, sempre mediante a apresentação de requerimento com identificação do solicitante, bem como estará disponível a qualquer interessado, em formato digital, no *site* oficial [www.pousoalto.mg.leg.br](http://www.pousoalto.mg.leg.br).

Pouso Alto, 30 de maio de 2019.

Gabriela Schueler da Encarnação  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Érik Bruno Ribeiro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**1.1.** Prestação de serviços contábeis em consultoria, assessoria e técnicas contábeis, financeira, orçamentária e operacional:

a) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;

b) Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;

c) Confecção de empenhos, ordens de pagamento (orçamentárias e extraorçamentárias), documentos de arrecadação, conciliação bancária e outros;

d) Geração e transmissão, quando não realizado por servidor, de arquivos para publicação no Portal da Transparência;

e) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;

f) Elaboração de todos os balancetes e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, etc.;

g) Formalização para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;

h) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;

i) Orientação e treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;

j) Orientação quanto aos serviços do setor de pessoal, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes quando necessários;

k) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;

l) Orientação técnica aos agentes da Câmara, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentária, contábil e financeira, via telefone ou internet;

m) Atendimento verbal ou por escrito, com emissão de parecer, de consultas formuladas pelos membros da Câmara, sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;

n) Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;

o) Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle Interno da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



p) Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual do Município;

q) Porventura seja criado o cargo de contador da Câmara, depois da posse e de iniciado o exercício do profissional concursado, a consultoria e assessoria contábil prestada será direcionada ao treinamento e acompanhamento inicial do novo servidor, o que poderá ocorrer por até um ano depois da investidura do candidato no cargo.

## 2. PERFIL DESEJADO:

**2.1.** Natureza jurídica: pessoas jurídicas ou profissionais autônomos com formação de nível superior (contadores) com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;

**2.2.** Qualificação do prestador ou do profissional de seu quadro (sócio, empregado ou contador associado) designado pelo escritório como responsável técnico: Graduação em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

## 3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1.** Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados em parte na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, e em parte no escritório do contratado, incluindo atendimento via telefone e e-mail.

**3.2.** O contratado deverá prestar assistência, mesmo que em dias distintos ao de sua visita técnica, sempre quando solicitado. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

**3.3.** Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 3.1 e 3.2, o contratado deverá comparecer à sede da Câmara duas vezes por mês, em horário a ser agendado pela Câmara, observados os seguintes parâmetros:

a) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis;

b) A permanência do contratado na sede da Câmara terá duração de, pelo menos, 4 horas no período de expediente administrativo, ou seja, entre as 12 e 18h00. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Secretário Executivo e do Presidente da Câmara;

c) A Câmara poderá, a critério do Presidente e do Secretário Executivo, requisitar a presença do contratado para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a Câmara pagará ao contratado uma indenização por cada visita adicional, em valor correspondente a 10% da parcela mensal de honorários;

d) Durante as visitas técnicas, o contratado designado ficará à disposição do Presidente, dos vereadores, das comissões e dos servidores da Câmara, para o esclarecimento de dúvidas contábeis;

e) As despesas do contratado relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas por suas próprias expensas, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item “c”, quando for o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



### 3.4. Prazo e Vigência da Contratação:

a) Prazo inicial: estimado em 6 meses, programado para iniciar-se em julho de 2019 e estendendo-se até o fim do exercício de 2019.

b) Renovações: visando à economicidade para a Câmara e continuidade do serviço, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3.5. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao contratado.

b) Havendo necessidade de deslocamento do contratado para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Presidente da Câmara.

A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

c) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

d) Valor máximo: em vista das possibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara, os honorários pelo serviço a ser contratado não poderão ser superiores a R\$ 2.287,50 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais.

Pouso Alto, 30 de maio de 2019.

Gabriela Schueler da Encarnação  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Érik Bruno Ribeiro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, em Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Érik Bruno Ribeiro, brasileiro, divorciado, professor de educação física, filho de Marlene Guimarães Ribeiro e de Paulo César Ribeiro, portador do RG nº M-7.890.043 e inscrito no CPF sob o nº 824.711.936-68, residente e domiciliado na Avenida Haroldo Russano, nº 221, Centro, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, endereço eletrônico: erikbruno@oi.com.br, aqui designada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### 1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/ solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente no Convite nº 01/2019, realizada nos termos do art. 22, § 3º c/c art. 46, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional.

2.2. Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluírem no objeto constante do item anterior:

- a) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- b) Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;
- c) Confeção de empenhos, ordens de pagamento (orçamentárias e extraorçamentárias), documentos de arrecadação, conciliação bancária e outros;
- d) Geração e transmissão, quando não realizado por servidor, de arquivos para publicação no Portal da Transparência;
- e) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
- f) Elaboração de todos os balancetes e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, etc.;
- g) Formalização para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;
- h) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



- i) Orientação e treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- j) Orientação quanto aos serviços do setor de pessoal, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes quando necessários;
- k) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;
- l) Orientação técnica aos agentes da Câmara, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentária, contábil e financeira, via telefone ou internet;
- m) Atendimento verbal ou por escrito, com emissão de parecer, de consultas formuladas pelos membros da Câmara, sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;
- n) Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;
- o) Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle Interno da Câmara;
- p) Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual do Município;
- q) Porventura seja criado o cargo de contador da Câmara, depois da posse e de iniciado o exercício do profissional concursado, a consultoria e assessoria contábil prestada será direcionada ao treinamento e acompanhamento inicial do novo servidor, o que poderá ocorrer por até um ano depois da investidura do candidato no cargo;

## **3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório da contratada, e, parcialmente, de forma presencial por meio de visitas técnicas a serem realizadas pelo responsável técnico.

3.1.1. (Em caso de pessoa jurídica): O contratado declara que possui em seu corpo técnico um profissional especializado em Contabilidade Pública, o Contabilista \_\_\_\_\_, cujo currículo integra o processo administrativo do qual se originou o presente contrato, sendo, portanto, qualificado como responsável técnico principal para a prestação dos serviços contratados e que, quando a contratante o exigir, os serviços de consultoria e assessoria abrangidos pelo presente contrato serão prestados pessoal e diretamente por este responsável técnico, sendo que as visitas de que tratam as cláusulas 3.3 e 3.5 deverão ser, obrigatoriamente, realizadas por ele.

3.2. O contratado, por meio do responsável técnico indicado, compromete-se a comparecer à sede da contratante duas vezes por mês, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, tais como prestar orientação e atender dúvidas dos servidores, dos vereadores e do presidente da Câmara, promover a conferência dos lançamentos contábeis e a emissão de relatórios e balancetes, sendo as demais atividades realizadas à distância, no próprio escritório do prestador.

3.3. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis, e serão realizadas em dias úteis, durante o horário



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



de expediente da Câmara ou durante reuniões do Plenário, ficando o profissional à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara.

3.4. As visitas técnicas terão duração programada de 4 (quatro) horas, podendo ser abreviadas pelo Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.

3.5. Além das visitas técnicas previstas no item 3.3, poderá a contratante solicitar a presença de um profissional da contratada em sua sede, quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.3.

3.6. As despesas do contratado relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) de que trata a cláusula 3.1 serão custeadas pelo próprio contratado, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.5.

3.7. Havendo necessidade de deslocamento de profissional da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

3.8. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou outros órgãos e empresas pertinentes.

3.9. Poderão ser computadas como visitas técnicas, para os fins do item 3.3, as viagens realizadas por profissional da contratada para tratar de assuntos de interesse da contratante, sendo que, neste caso, não haverá ressarcimento de despesas.

3.10. A contratada deverá manter, pelo menos, um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento telefônico aos agentes da contratante, no horário de 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

3.11. As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessárias, serão agendadas previamente, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

3.12. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

3.13. São de exclusiva responsabilidade do Contratado:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.

3.14. São de exclusiva responsabilidade da Contratante:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à sua execução, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

## 4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até em 02 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração Contratante poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57, II ou IV, conforme o caso.

4.1.2. Havendo prorrogação contratual conforme o disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, depois de completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo IPCA do IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. Mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato e, quando for necessário, o contratado poderá ser chamado pela contratante para prestar esclarecimentos sobre lançamentos e outros serviços contábeis realizados em virtude do presente contrato.

## 5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) ao longo de seu primeiro período de vigência.

5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo contratado ou mediante apresentação do competente recibo de pagamento a autônomo (RPA), se aplicável.

5.3. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.5 deste contrato, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) por visita, valor correspondente a 10% dos honorários mensais estabelecidos no item 5.1.

5.4. O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pela contratada e competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.5. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2019 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pouso Alto:

01.01.01.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete e da Secretaria da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

## 6 – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A contratada se responsabiliza e se obriga a executar todos os serviços constantes do objeto contratado com perícia, qualidade e pontualidade, e como descrito neste instrumento, e como o



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir à contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução do objeto deste contrato.

6.2 - A contratada se responsabiliza a bem executar os serviços do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3 - A contratada é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A Contratada se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, técnicas, produtivas, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernente se exigidas para a prestação do objeto contratual, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.4.1 - A contratada fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias depois de findada a prestação do contrato de serviços.

6.5 - Será da contratada a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação de serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A contratada responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos, devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros

### **7 – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:**

7.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

7.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, principalmente se, porventura, for criado o cargo de contador nos quadros de pessoal da Câmara.

7.2.1. Caso seja criado o cargo de contador da Câmara, este contrato poderá ser prorrogado por até 01 (um) ano depois da posse e exercício do profissional concursado, devendo a consultoria e assessoria prestada ser direcionada ao treinamento e acompanhamento inicial do novo servidor.

7.3. Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

7.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme os interesses da contratante.

7.5. Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição do serviço, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



7.6. O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela contratada e instruído, na forma legal, com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

7.7. Sendo autorizada pelo Presidente da Câmara, a majoração do preço será formalizada mediante termo aditivo, e será aplicada sobre o serviço prestado, na mesma proporção do aumento de custo comprovado.

7.8. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.8.1. A situação indicativa da rescisão contratual será levada à Contratada, por meio de notificação administrativa, e garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **8 – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:**

8.1 - A contratada declara reconhecer os direitos da Administração contratante e a supremacia do interesse público sobre o privado, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 - A contratada reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

8.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

8.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

8.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

8.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal contratada, pela sua inexecução ou atraso na execução dos serviços mensais requisitados;

8.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal contratada quando houver entrega desconforme com a requisição e os termos deste instrumento contratual.

8.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de depósito bancário na conta bancária única da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

8.4 - Além da aplicação de multas, a contratante poderá aplicar a suspensão da contratada em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração Pública Municipal por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

8.5 – Poderá ainda a contratante declarar a inidoneidade da contratada para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

## **9 – DO FORO:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



9.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

9.2. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Lourenço.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo com autorização expressa da contratante.

10.2. Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

10.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.4. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

---

**C O N T R A T A D O**

**Érik Bruno Ribeiro**

Presidente

Testemunhas:

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

Licitação: Convite nº 01/2019  
Câmara Municipal de Pouso Alto -MG

**OUTORGANTE:** *[nome da empresa ou profissional licitante]*, inscrito(a) no CNPJ (ou CPF ou CRC) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu *[indicar o cargo - Diretor/Gerente/etc - do representante/responsável pela empresa]*, Sr. \_\_\_\_\_, nos termos do seu contrato social.

**OUTORGADO:** *[nome do procurador]*, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, o(a) OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de Pouso Alto, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

---

[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,  
previstos no contrato social, com firma reconhecida]



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



### ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (Modelo)

### DECLARAÇÃO

Ref.: Convite nº 01/2019  
(Câmara Municipal de Pouso Alto).

A empresa (ou: o Contador) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ (ou CPF ou CRC) sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

*(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).*

(Local e data)

---

Representante legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



### ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (Modelo)

\_\_\_\_\_ (*Nome do Licitante*), CNPJ (*ou CPF ou CRC*) nº \_\_\_\_\_, sediado (a) à \_\_\_\_\_ (*endereço completo*),  
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Pouso Alto, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(*Nome completo representante legal*)

(*N.º do RG do representante legal*)

(*Assinatura do representante legal*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## ANEXO VI

### RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO (Modelo)

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Licitação: Convite nº 01/2019  
Câmara Municipal de Pouso Alto-MG

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos contadores habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil para a contratante, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nosso escritório seja vencedor do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição CRC

*Obs.: Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa ou contador proponente (ex. de vínculos: sócio, empregado, etc).*

#### **Identificação do Responsável Técnico Principal:**

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Câmara, quando for por esta exigido:

Nome: \_\_\_\_\_

Vínculo com o proponente: \_\_\_\_\_

Faculdade (curso C. Contábeis): \_\_\_\_\_

Tempo de exercício da profissão: \_\_\_\_\_

Tempo de experiência com Adm. Pública Municipal: \_\_\_\_\_

Inscrição CRC/MG: \_\_\_\_\_

Especialização acadêmica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo representante legal / nº identidade / assinatura)





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



### ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Modelo)

Licitação: Convite nº 01/2019  
Câmara Municipal de Pouso Alto-MG

Eu, \_\_\_\_\_ [*Nome do Contador ou responsável técnico*], [*nacionalidade*], [*estado civil*], contador inscrito no CRC/MG sob o nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de [*vínculo*] do escritório \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação, declaro que estou em pleno exercício da profissão de Contador, encontrando-me totalmente regular perante o Conselho Regional de Contabilidade, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

(*Nome completo do profissional e nº inscrição CRC*)

(*Assinatura do representante legal*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## ANEXO VIII

### MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Licitação: Convite nº 01/2019  
Câmara Municipal de Pouso Alto-MG  
Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

Prezados Senhores:

Após tomar(mos) conhecimento de todos os requisitos exigidos pelo Edital de CONVITE nº 01/2019, apresento(amos) à apreciação da Câmara Municipal de Pouso Alto a nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços:

#### 1) Experiência do(a) Proponente:

1.1. Tempo de atividade do profissional ou da empresa em serviços de consultoria ou assessoria contábil em serviços correlatos na área privada, conforme item 5.2 do edital (alínea “a”):

<b>Quesito I - Tempo de atividade em serviços correlatos na área privada:</b>				
Órgão atendido:	Vínculo:	Período e Duração:	Doc.	Pontos:
<i>SUB-TOTAL 1:</i>	-	-	-	

1.2. Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente ou seu responsável técnico em serviços de Consultoria e/ou Assessoria Contábil para Administração Pública, conforme item 5.2 do edital (alínea “b”):

<b>Quesito II - Experiência de assessoria e consultoria contábil a órgãos públicos:</b>				
Órgão atendido:	Vínculo:	Período e Duração:	Doc.	Pontos:
<i>SUB-TOTAL 2:</i>	-	-	-	



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## 2) Capacitação do Contador / Responsável Técnico:

2.1. Identificação da capacitação acadêmica do Contador proponente ou do responsável técnico da empresa licitante, conforme item 5.2 do edital (alínea “c”):

<b>Quesito III - Especialização do Contador ou Responsável Técnico:</b>				
Nome do profissional:	Grau	Curso:	Doc.	Pontos:
<i>SUB-TOTAL 3:</i>	-	-	-	

2.2. Comprovação de atualização profissional do proponente ou responsável técnico – Relação de certificados de participação em congressos, seminários e simpósios, conforme item 5.2 do edital (alínea “d”):

<b>Quesito IV – Participação em Congressos e Seminários:</b>				
Evento / Tema	Promotor:	Data:	Doc.	Pontos
<i>TOTAL:</i>	-	-	-	

2.3. Comprovação de atualização profissional do proponente ou responsável técnico - Relação de certificados de participação em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, conforme item 5.2 do edital (alínea “e”):

<b>Quesito V - Participação em Cursos:</b>				
Curso / Tema:	Promotor:	Data:	Doc.	Pontos
<i>TOTAL:</i>	-	-	-	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Nome completo representante legal / nº identidade / assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## ANEXO IX

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Convite nº 01/2019  
Câmara Municipal de Pouso Alto-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

CRC/MG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade (sede): \_\_\_\_\_

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresento(amos) proposta destinada à prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil para esta Câmara Municipal.

Para tanto, informamos que o preço global dos nossos honorários mensais serão de: **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Concordo(amos) que o serviço incluirá a realização de duas visitas técnicas por mês, com duração programada de 4 (quatro) horas, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, fax ou e-mail, além dos demais serviços descritos no Termo de Referência que é parte integrante do edital da presente licitação.

Concordo(amos) também que as eventuais visitas técnicas adicionais, ultrapassando a frequência contratual, serão indenizadas à base de 10% do valor dos honorários mensais, por visita.

Declaro(amos) ainda que o preço desta proposta inclui todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do proponente ou de seus agentes por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional, salvo os tributos eventualmente determinados por lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Concordo(amos) que o reajustamento do preço dos serviços ofertados será anual, na hipótese de prorrogação do contrato, mediante aplicação da inflação anual apurada pelo índice do IPCA do IBGE.

O prazo de validade dessa Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dessa licitação.

Outrossim, comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.

Declaro(amos) expressamente que concordo(amos) com todos os termos e condições contidas no edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do contador ou representante legal)

(Assinatura do representante legal)

*OBS: Esta carta deverá ser assinada pelo licitante, ou seu representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso necessária a juntada do respectivo instrumento.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## ANEXO X

### PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

#### 1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pela Câmara Municipal com base na relevância de cada quesito e face ao volume e variedade dos serviços a serem executados.

Na sequência deste anexo estão dispostos os quesitos com os respectivos elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, e os correspondentes critérios de pontuação.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 40 (quarenta) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

$$NPT = I + II + III + IV + V$$

#### 2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

Quesito:	Nota máxima:
I – Tempo de atividade em serviços correlatos na área privada	03
II – Experiência de assessoria e consultoria contábil a órgãos públicos	22
III – Qualificação do proponente ou responsável técnico	05
IV – Participação em congressos e seminários	05
V – Participação em cursos	05
TOTAL :	40

#### I - Tempo de Atividade em Serviços Correlatos na Área Privada:

a) A pontuação será apurada em função do tempo de atividade do proponente (o contador autônomo ou a empresa ou o contador responsável técnico por ela indicado) em serviços de Consultoria e/ou Assessoria Contábil para empresas, comprovada através de contratos apresentados pelo licitante, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- 0,2 ponto para cada ano completo (período de doze meses ininterruptos) de experiência, até o máximo de 15 anos (máx. 3 pontos)



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



b) Na verificação dos contratos apresentados, a comissão se atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação (vide listagem constante do item 1.1 do Anexo I deste edital – Termo de Referência).

e) A comprovação dar-se-á através de contratos firmados pelas instituições beneficiárias dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando, pelo menos, os seguintes itens:

I - Identificação da instituição e do respectivo signatário;

II - Resumo ou descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em quaisquer das atividades listadas no item 1.1 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);

III - Identificação do período da prestação de serviços, indicando-se pelo menos o(s) exercício(s) financeiro(s) em que se deu.

f) À Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas às instituições signatárias dos contratos, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações neles contidas ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

g) Em se tratando de trabalho realizado a serviço de outros escritórios contábeis que não o proponente, não serão considerados contratos coletivos que não permitam comprovar individualmente a atuação de cada profissional.

h) Em relação à experiência individual do contador autônomo ou do profissional indicado como responsável técnico da empresa proponente, será também aceita a comprovação documental de serviços prestados na condição de empregado ou contratado de instituição privada, desde que em atividades compatíveis com o objeto deste certame.

### **II - Experiência de Assessoria e Consultoria Contábil em órgãos públicos:**

a) A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, nos termos da cláusula 5.2, item “b”, deste edital, considerando exclusivamente os atestados ou declarações fornecidos em relação ao contador autônomo proponente, ou à empresa ou seu responsável técnico principal indicado nos termos do Anexo VII.

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo (período de doze meses ininterruptos) em que tenha havido prestação de serviços contábeis, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

1. Assessoria/consultoria jurídica para Câmaras Municipais e para outros órgãos do Poder Legislativo (inclusive federal e estadual): 0,2 ponto por ano;

2. Para Prefeituras Municipais e outros órgãos públicos (inclusive federais e estaduais): 0,1 ponto por ano;

c) O limite máximo de pontos atribuídos para um mesmo órgão será de 4 pontos, sendo vedada a contagem recíproca entre a empresa e seu responsável técnico.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 22 pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação (vide listagem constante do item 1.1 do Anexo I deste edital – Termo de Referência).



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



f) A comprovação dar-se-á através de atestados, certidões ou declarações expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando, pelo menos, os seguintes itens:

I - Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II - Resumo ou descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em quaisquer das atividades listadas no item 1.1 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);

III - Identificação do período da prestação de serviços, indicando-se pelo menos o(s) exercício(s) financeiro(s) em que se deu.

g) À Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos por eles expedidos.

h) Em se tratando de trabalho realizado a serviço de outros escritórios contábeis que não o proponente, não serão considerados atestados coletivos que não permitam comprovar individualmente a atuação de cada profissional.

i) Em relação à experiência individual do contador autônomo ou do profissional indicado como responsável técnico da empresa proponente, será também aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, desde que em atividades compatíveis com o objeto deste certame.

Exemplo de apresentação e contagem:

<b>Órgão atendido:</b>	<b>Vínculo:</b>	<b>Período / Duração</b>	<b>Doc.</b>	<b>Pontos:</b>
<i>Câmara Municipal A</i>	<i>Contrato</i>	<i>1990 a 2016 (27 anos)</i>	<i>01</i>	<i>4,0</i>
<i>Pref. Municipal B</i>	<i>Cargo em comissão (Chefe de Contabilidade)</i>	<i>2013 a 2015 (3 anos)</i>	<i>02</i>	<i>0,6</i>
<i>Assembléia Leg. ZZ</i>	<i>Contrato autônomo</i>	<i>2012 (1 ano)</i>	<i>03</i>	<i>0,2</i>
<i>Câmara Municipal C</i>	<i>Servidor efetivo</i>	<i>Mar/2012 a fev/2018 (6 anos)</i>	<i>04</i>	<i>1,2</i>
<b>TOTAL:</b>	-	-	-	<b>6,0</b>

### III – Qualificação do Responsável Técnico:

a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional autônomo ou do responsável técnico da empresa licitante para atendimento da contratante, nos termos da cláusula 5.2, item “c”, deste edital.

b) Para efeito de pontuação serão considerados os certificados regularmente apresentados, observada a seguinte escala:

I - Pós-graduação: 2 pontos;

II - Mestrado: 4 pontos;

III - Doutorado: 5 pontos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



c) A pontuação total deste quesito corresponderá ao somatório das notas atribuídas aos cursos considerados, limitada ao máximo de 05 pontos.

d) Serão aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Contabilidade Pública, Orçamento Público, Auditoria, Administração Pública, Gestão Pública, Direito Financeiro ou outros temas similares e pertinentes ao objeto desta licitação.

Exemplo de apresentação:

<b>Nome do profissional:</b>	<b>Grau:</b>	<b>Curso:</b>	<b>Doc.</b>	<b>Pontos:</b>
	<i>Pós-graduação</i>	<i>Administração Pública</i>	<i>05</i>	<i>2</i>
	<i>Mestrado</i>	<i>Contabilidade Pública</i>	<i>06</i>	<i>4</i>
<b>TOTAL:</b>	-	-	-	<b>6</b>

#### IV - Participação em Congressos e Seminários:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação do profissional autônomo ou do responsável técnico da empresa licitante em congressos, seminários, simpósios e eventos congêneres, nos termos da cláusula 5.2, item “d”, deste edital, atribuindo-se 0,2 ponto para cada evento comprovado, até o limite máximo de 05 pontos para cada licitante.

b) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados à Contabilidade Pública, Administração Pública e outros temas correlatos e pertinentes ao objeto deste contrato.

c) Não serão contados certificados de participação em palestras, a não ser na condição de palestrante.

Exemplo de apresentação e contagem:

<b>Evento:</b>	<b>Promotor:</b>	<b>Data</b>	<b>Doc.</b>	<b>Pontos</b>
<i>XXII Congresso Mineiro de Municípios: Atuação do Tribunal de Contas</i>	<i>AMM</i>	<i>04/2013</i>	<i>07</i>	<i>0,2</i>
<i>Seminário de Gestão Pública Municipal</i>	<i>ALMG</i>	<i>05/2014</i>	<i>08</i>	<i>0,2</i>
<i>I Simpósio de Contabilidade Pública: contabilização dos repasses de recursos ao Poder Legislativo</i>	<i>NDJ</i>	<i>12/2003</i>	<i>09</i>	<i>0,2</i>
<b>TOTAL:</b>	-	-	-	<b>0,6</b>

#### V - Participação em Cursos:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação do profissional autônomo ou do responsável técnico da empresa licitante em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, nos termos da cláusula 5.2, item “e”,



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



deste edital, atribuindo-se 0,2 ponto para cada curso comprovado, até o limite máximo de 05 pontos para cada licitante.

b) Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

c) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados à Contabilidade Pública, Administração Pública e outros temas correlatos e pertinentes ao objeto deste contrato.

Exemplo de apresentação e contagem:

<b>Curso / Tema:</b>	<b>Promotor:</b>	<b>Data</b>	<b>Doc.</b>	<b>Pontos</b>
<i>Contabilidade Pública</i>	<i>AMM</i>	<i>04/2013</i>	<i>10</i>	<i>0,2</i>
<i>Controle Interno</i>	<i>TCE-MG</i>	<i>05/2014</i>	<i>11</i>	<i>0,2</i>
<i>Orçamento público</i>	<i>Interlegis</i>	<i>12/2003</i>	<i>12</i>	<i>0,2</i>
<b>TOTAL:</b>	-	-	-	<b>0,6</b>